



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 16/2003-PMA)

LEI Nº 1.480 DE 07 DE JULHO DE 2.003

Dispõe sobre a inclusão de área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano do Município de Andirá, uma área de terras com 6.722,242 m², ou 0,6722 Hectares, ou ainda, 0,2777 Alqueires Paulistas, denominado *Lote nº 01 da área D, remanescente da Transcrição nº 3.040*, desmembrada da Fazenda São Gabriel, Bairro Timburi, Andirá – PR, de propriedade de **Maria Aparecida Fernandes de Oliveira**, que o memorial assim descreve:

“Referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 26, assinalado em planta anexa e locado a margem da Rua Capixaba. Deste marco tomando o rumo 22°25'21”SO e distância de 180,238m; e confrontando com terras do perímetro urbano, vai até o marco nº 24. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 08°53'54”NO; se que inicialmente confrontando com terras do Lote 02 de Vanir Fernandes Troina da distância de 38,362m; e depois margeando a Rua Américo Cavenaghi na distância de 102,638; até o marco nº 21, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 73°56'20”NE e distância de 96,00m; e margeando a Rua Capixaba, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 6.722,242m², que é igual a 0,6722 Hectares, equivalentes a 0,2777 Alqueires Paulistas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de Julho de 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL